



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2026 - COMPRASGOV Nº 90117/2026 - SANEACRE

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, em atendimento as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 14.234, Pág. 7, do dia 30/03/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 28/03/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO 01:

A exigência de no mínimo 3,0 L/h para um bebedouro tipo coluna viola as leis da termodinâmica aplicadas aos compressores de uso padrão e não encontra respaldo em fabricantes regulares certificados pelo INMETRO. Não existe bebedouro de coluna (modelo garrafão) no mercado brasileiro que entregue 3,0 L/h de refrigeração mantendo as características de um bebedouro comum. Solicita-se a carcaça de um bebedouro doméstico/comercial, mas exige-se uma potência de resfriamento atípica para a categoria. Para comprovar a inexistência total do descritivo do Item 08, apresentamos abaixo uma tabela comparativa baseada nos dados oficiais do INMETRO (PBE - Programa Brasileiro de Etiquetagem) das marcas líderes de mercado, demonstrando que o teto tecnológico atual atinge, no máximo, 2,20 L/h:

FABRICANTE	CAPACIDADE REAL (INMETRO)	DÉFICIT EM RELAÇÃO AO EDITAL (3,0 L/H)
NEW.UPI	2,20 L/h	- 26,6% (Incompatível)
EOS	2,00 L/h	- 33,3% (Incompatível)
IBBL	1,28 L/h	- 57,3% (Incompatível)
ESMALTEC	1,10 L/h	- 63,3% (Incompatível)
LIBELL	1,00 L/h	- 66,6% (Incompatível)
KARINA	0,90 L/h	- 70,0% (Incompatível)

É praxe na Administração Pública, por vezes, fundamentar a exequibilidade de seus editais e balizar suas pesquisas de mercado em descrições comerciais retiradas de sites de vendas e "magazines" online. Contudo, essas fontes de varejo frequentemente apresentam informações meramente publicitárias, desatualizadas ou maquiadas, estando tecnicamente viciadas. Para fins de exequibilidade licitatória e estrito cumprimento das normas, o que tem valor probatório é exclusivamente o manual técnico da fabricante e a chancela de eficiência atestada pelo INMETRO.

No bojo do referido Parecer Técnico, a Corte de Contas cravou o entendimento de que a exigência de alta capacidade de refrigeração sem a correspondente potência de compressor cria um produto fictício que restringe a competitividade, desmascarando exatamente a falácia e o vício das pesquisas feitas em sites varejistas:

Para blindar a argumentação de qualquer dúvida, acostamos à presente peça o ANEXO I que comprova, através de varredura mercadológica, que nenhum produto disponível no comércio nacional atende integralmente ao descritivo do Item supra. (...)

RESPOSTA:

A impugnante sustenta, em síntese, a inexistência da referida exigência, argumentando que tal parâmetro não encontra respaldo nos padrões técnicos atualmente praticados pela indústria nacional, tampouco nos dados certificados pelo INMETRO, o que comprometeria a competitividade do certame.

Após reanálise criteriosa do descritivo técnico constante no Termo de Referência, bem como dos argumentos apresentados pela impugnante, verificou-se que a exigência de capacidade mínima de refrigeração fixada em 3,0 L/h, associada às características típicas de bebedouros tipo coluna (modelo para garrafão, com compressor de baixa potência e alimentação em 110V), não reflete, de forma precisa, a realidade tecnológica atual dos equipamentos disponíveis no mercado nacional.

De fato, a capacidade de refrigeração em bebedouros dessa categoria constitui variável técnica diretamente dependente de fatores como potência do compressor, eficiência energética, condições ambientais e projeto construtivo do equipamento, não sendo, portanto, um atributo isolado e padronizado entre fabricantes.

Ademais, observa-se que os parâmetros atualmente certificados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) indicam que os equipamentos disponíveis no mercado apresentam capacidades de refrigeração inferiores àquela originalmente exigida, situando-se, em média, em faixas compatíveis com a categoria do produto.

Nesse contexto, reconhece-se que a exigência inicialmente prevista decorreu de equívoco técnico na consolidação das especificações, ao tratar como parâmetro fixo uma característica que, na prática, apresenta variação conforme o modelo e a tecnologia empregada, não sendo adequada sua imposição em patamar único e elevado para a categoria de bebedouros tipo coluna.

Cumprido destacar que, sob a ótica da definição do objeto contratual, o elemento essencial a ser atendido pela Administração no Item 08 não reside na capacidade de refrigeração isoladamente considerada, mas sim na capacidade de armazenamento e disponibilização contínua de água potável, compatível com a demanda de uso institucional.

Assim, a revisão do descritivo técnico visa reorientar a especificação para os elementos essenciais do objeto, preservando sua funcionalidade e adequação ao uso, ao mesmo tempo em que assegura a compatibilidade com os produtos efetivamente disponíveis no mercado.

Dessa forma, a Administração reconhece que a capacidade de refrigeração deve ser tratada como característica variável, ao passo que a capacidade de armazenamento constitui o núcleo funcional do objeto, devendo nortear a adequada definição das especificações técnicas do Item 08.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, DECIDE-SE PELO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, para:

Retificação do Edital, ajuste do Termo de Referência.

Promover a revisão do descritivo técnico do Item 08 – Bebedouro tipo coluna, de modo a:

- I - Adequar a exigência de capacidade de refrigeração aos padrões efetivamente praticados no mercado, observando-se os dados técnicos certificados pelo INMETRO;
- II - Excluir a fixação de valor mínimo rígido de 3,0 L/h, substituindo-o por parâmetro compatível com a categoria do equipamento;
- III - Estabelecer especificações que considerem a capacidade de refrigeração como característica variável, desde que atendidos os requisitos de desempenho e funcionalidade esperados para o uso pretendido pela Administração.

ADEQUAÇÃO DO ITEM 09

Informa-se que, em decorrência da reavaliação técnica promovida no Termo de Referência, especialmente a partir da análise dos parâmetros de mercado e das normas aplicáveis, o Item 09 também foi objeto de revisão em seu descritivo.

Tal ajuste decorre da necessidade de assegurar maior aderência às especificações efetivamente praticadas no mercado, bem como de evitar a adoção de requisitos que possam restringir a competitividade ou gerar interpretações equivocadas quanto às características técnicas do objeto.

Destaca-se que a revisão não implica alteração da finalidade da contratação, mas tão somente o aperfeiçoamento técnico do descritivo, de modo a garantir a obtenção de propostas válidas, exequíveis e compatíveis com o mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a presente decisão visa resguardar o interesse público, garantindo a obtenção de propostas válidas, exequíveis e compatíveis com a realidade de mercado, bem como prevenir a ocorrência de certames desertos ou fracassados.

A Administração reafirma seu compromisso com a observância das normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas estabelecidas pelo INMETRO, bem como com os princípios que regem as contratações públicas.

Respondido por:

Alcimar do Carmo de Andrade
Chefe da Divisão de Segurança no Trabalho - DIVST
Portaria nº 030/2024

2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 24/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de **10/04/2026** até a data de Abertura.

3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas. O novo Termo de Referência está em anexo.

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 09/04/2026, às 10:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020257365** e o código CRC **0BDE145E**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2026/SANEACRE - DIVST

Processo nº 0040.006123.00036/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, em atendimento as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRO	QUANT. CONTRATAÇÃO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Ar-Condicionado Split High Wall - Novo; Ciclo frio; Tecnologia inverter; Cor preferencialmente branco; Gás refrigerante R-410A ou superior (ecológico, sem CFC); Voltagem 220 volts; Sistema de fase monofásico; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Capacidade de refrigeração 9.000 BTU/h ; Funções mínimas: modo automático, sleep, timer e swing; Modos: refrigerar, ventilar, oscilar e automático; Filtro: lavável e removível; Controle remoto com visor LCD; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	10	6	UND	RS	RS
02	Ar-Condicionado Split High Wall - Novo; Ciclo frio; Tecnologia inverter; Cor preferencialmente branco; Gás refrigerante R-410A ou superior (ecológico, sem CFC); Voltagem 220 volts; Sistema de fase monofásico; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h ; Funções mínimas: modo automático, sleep, timer e swing; Modos: refrigerar, ventilar, oscilar e automático; Filtro: lavável e removível; Controle remoto com visor LCD; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	10	6	UND	RS	RS

03	Ar Condicionado Split High Wall - Novo; Ciclo frio; Tecnologia inverter; Cor preferencialmente branco; Gás refrigerante R-410A ou superior (ecológico, sem CFC); Voltagem 220 volts; Sistema de fase monofásico; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Capacidade de refrigeração 18.000 BTU/h ; Funções mínimas: modo automático, sleep, timer e swing; Modos: refrigerar, ventilar, oscilar e automático; Filtro: lavável e removível; Controle remoto com visor LCD; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	5	3	UND	RS	RS
04	Fogão Piso 4 Bocas - Mesa de Inox; Acendimento automático (bocas e forno); Forno com capacidade mínima para 50 litros; Vidro interno do forno removível; Prateleira deslizante; funcionamento com GLP; Tampa de vidro; Tensão: 110V ou bivolt (para acendimento e iluminação); Pés: antiderrapantes e ajustáveis; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	10	10	UND	RS	RS
05	Frigobar - Cor preferencialmente branco; Capacidade mínima: 90 litros; Temperatura em diferentes configurações, variando entre - 2°C a 10°C; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Porta reversível com duas possibilidades de abertura; Gaveta e prateleiras removíveis; Degelo; Tensão: 110V; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	8	5	UND	RS	RS
06	Geladeira - Capacidade mínima: 260 litros; Degelo seco; 1 (uma) porta; 2 (duas) prateleiras; Congelador; Gaveta multiuso removível; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Tensão: 110V; Controle de temperatura: externo ou interno ajustável; Garantia Mínima de 12 (doze) meses.	6	3	UND	RS	RS
07	Ventilador de Parede - Diâmetro mínimo: 50 cm (20"); Preferencialmente preto; Hélices em plástico; Oscilação horizontal automática, com opção de fixação; Regulagem de inclinação manual ajustável; bivolt com seleção de voltagem na chave seletora; grade metálica com pintura de alta resistência; Velocidades: no mínimo 3 (três) ajustáveis. Garantia 12 meses.	20	20	UND	RS	RS
08	Bebedouro -Tipo coluna, com refrigeração por compressor; Tampa e aparador de copos, Base e separador de água em polipropileno; Conexões hidráulicas internas atóxicas; Mínimo 2 (duas) (natural e gelada) torneiras em plástico; Termostato fixo externo para ajuste de temperatura; Tensão 110 V; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Capacidade de armazenamento de 2 a 3 Litros; Reservatório de água em plástico atóxico ou em alumínio com pintura alimentícia (atóxica) ou aço inox; Garantia 12 meses.	15	10	UND	RS	RS
09	Armário Roupeiro - Armário em aço modelo roupeiro com 4 portas, Ventilação através de venezianas para circulação de ar nas portas; Fechamento das portas através de suporte para cadeado ou fechaduras individuais com chaves; Tratamento fosfatizante da chapa anticorrosivo; Pintura eletrostática a pó, Altura mínima: 1,80 m; Largura mínima: 40cm; Garantia 12 meses.	12	12	UND	RS	RS
10	Carrinho de Limpeza - Estrutura: com suporte para mop e acessórios de limpeza; Balde duplo (água limpa e suja), espremedor e alça de transporte; Capacidade mínima: 30 litros, Ergonômico; Material: plástico resistente (polipropileno).	10	10	UND	RS	RS
11	Carrinho Dobrável Sobre Escada - Estrutura: aço carbono ou alumínio reforçado. Capacidade mínima de carga: 70 kg; Rodas: sistema triplo (três rodas por lado) para facilitar o transporte em escadas; Base: dobrável.	2	2	UND	RS	RS
12	Máquina de Costurar e Fechar Boca de Saco - Tipo portátil industrial; Velocidade mínima: 1.200 pontos/minuto; Tensão: 110V ou bivolt; Aplicação mínima: fechamento de sacos de rafia, papel, PVC e algodão; kit básico de manutenção e manual em português; Garantia 12 meses.	2	2	UND	RS	RS
13	Micro-ondas - Capacidade mínima: 20 litros; Painel: digital ou analógico com timer; Funções mínimas: descongelar, aquecer e cozinhar; Prato giratório removível; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Tensão: 127V; Cor preferencialmente branco; Potência mínima 700W; Garantia 12 meses.	6	4	UND	RS	RS

14	Cadeira Ergonômica Giratória - Apoio de braços com regulagem de altura; Base giratória robusta e rodízios deslizantes; Reclinável; Suporte lombar adaptável; Revestimento do assento em espuma de alta densidade; Apoio de cabeça com regulagem de altura e rotação; Estrutura reforçada; Altura de assento ajustável; Capacidade de peso mínima 100kg; Cor preta para a padronização de ambiente; Atender aos requisitos ergonômicos previstos na NR-17.	6	6	UND	RS	RS
15	Cadeira Corporativa Giratória - Apoio de braços; Base giratória robusta e rodízios deslizantes; Revestimento do assento em espuma de alta densidade; Encosto em tela com apoio lombar; Estrutura reforçada; Altura de assento ajustável; Capacidade de peso mínima 100kg; Cor bege para a padronização de ambiente; Atender aos requisitos ergonômicos previstos na NR-17.	10	10	UND	RS	RS
16	Bebedouro Industrial - Tipo coluna com suporte para galão; Refrigeração por compressor; Conexões hidráulicas internas atóxicas; Mínimo 2 (duas) torneiras; Termostato para ajuste de temperatura; Tensão 110 V; Capacidade e armazenamento mínimo de 50 litros e refrigeração: mínimo de 5,0 L/h; Reservatório de água atóxico; critérios objetivos de eficiência energética, classe "A" do INMETRO ou equivalente; Corpo e estrutura em aço Inox; certificado pelo INMETRO; Garantia 12 meses.	2	2	UND	RS	RS
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$						

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, enquanto autarquia responsável pela execução de serviços essenciais à população acreana, tem a obrigação de assegurar tanto a qualidade dos serviços prestados quanto as condições adequadas de trabalho aos seus servidores. Essa responsabilidade encontra respaldo não apenas na legislação trabalhista e nas Normas Reguladoras (NRs) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, mas também no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 047/2009, firmado ainda pelo extinto Departamento de Águas e Saneamento – DEAS e herdado pelas gestões subsequentes, incluindo a atual.

2.2. O referido TAC estabeleceu compromissos claros quanto à adoção de medidas que garantam melhorias contínuas nas estruturas físicas das unidades locais, além da adequação de mobiliário e equipamentos que ofereçam segurança, ergonomia e conforto aos servidores e usuários. Tal obrigação, portanto, não é facultativa, mas parte de um processo de correção histórica e de fortalecimento institucional.

2.3. Ao longo dos últimos anos, o SANEACRE tem desenvolvido ações de revitalização e modernização de unidades em diferentes municípios do Estado, contemplando reformas estruturais, adequações, aquisição de equipamentos e substituição parcial do mobiliário. Essa iniciativa já trouxe resultados positivos em localidades como Assis Brasil, Epitaciolândia, Brasília, Senador Guionard, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa do Purus, Manoel Urbano, Feijó, Tarauacá e Acrelândia.

2.4. Entretanto, persistem lacunas importantes que impedem o cumprimento integral do TAC e comprometem a plena operacionalização das atividades. Algumas unidades, mesmo após as reformas, ainda carecem de mobiliário adequado, como é o caso de Capixaba, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Manoel Urbano. Outras unidades, como Xapuri, Jordão e a ETA da Vila do INCRA em Brasília, demandam intervenções futuras que incluem não apenas obras estruturais, mas também a completa equipagem de seus espaços administrativos e de atendimento.

2.5. Com base nas informações técnicas e operacionais apresentadas, torna-se evidente a necessidade da instituição de processo licitatório como ação estratégica para a consolidação de um ambiente de trabalho adequado, o fortalecimento institucional do SANEACRE e o aprimoramento da prestação de serviços essenciais à sociedade acreana, atendendo aos princípios da eficiência e da continuidade do interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A descrição da solução com um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (0017595612), apêndice deste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO

4.1. Para verificação da vantajosidade da aquisição, foram seguidas conforme Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. A pesquisa de preços deve estar baseada em cota de preços aceitáveis, levando em consideração a metodologia da **MÉDIA** (soma dos preços coletados dividido para o número de preços coletados) com base nas propostas;

4.2. Os itens a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo modo de disputa de **MENOR PREÇO POR ITEM**, no sistema aberto como modalidade preferencial, em conformidade com a lei mencionada, em sessão pública realizada pela Secretaria Adjunta de Licitações.

4.3. Optou-se pelo **REGISTRO DE PREÇO** em virtude das demandas constantes. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser solicitado.

4.4. Pretende-se com a formação do registro de preço, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de aquisições imediatas e futuras de norma parcelada e dinâmica, sem comprometimento de execução orçamentaria, mas com oportunidade de aquisições com melhor benefício para administração.

4.5. Justificativa para Parcelamento ou Não

4.6. Nos termos do § 2º e § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto licitado, sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame, permitir a participação de um maior número de fornecedores especializados e assegurar maior economicidade ao processo.

4.7. No caso em análise, sob o ponto de vista técnico, o parcelamento não compromete a padronização do objeto, visto que o produto especificado mantém características técnicas uniformes, independentemente do fornecedor. Não há necessidade de divisão em lotes, uma vez que o objeto da presente licitação consiste em itens de mesma natureza, especificação técnica e finalidade operacional, a divisão em lotes não traria ganhos de competitividade nem benefícios econômicos, podendo, ao contrário, gerar aumento de custos administrativos, fragmentação contratual e dificuldades de gestão logística.

4.8. Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se não apenas juridicamente adequado, mas também tecnicamente necessário e economicamente vantajoso, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público com base no art. 80 inc. VIII do Decreto Estadual 11.363/23.

5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E ME/EPP:

5.1. Não será permitido a participação de empresa em consórcio;

5.2. O objeto não possui complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, Todos os itens de que trata a presente contratação possuem uma única característica, dispensando totalmente a necessidade de empresas consorciadas..

5.3. Participação Exclusiva de ME/EPP

5.3.1. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, desta forma, todos os itens serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.

6. DO CONTRATO

6.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE poderão celebrar o Termo de Contrato.

6.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

6.3. Vigência

6.3.1. O prazo de vigência da contratação estará limitado ao exercício financeiro do ano vigente, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

6.4. **Eficácia**

6.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

6.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

6.4.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7. **DAS ALTERAÇÕES**

7.1. **Acréscimos ou Supressões**

7.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.2. **Reajuste**

7.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

8. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. **Referência ao Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratação Anual**

8.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

8.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

8.2. **Legislação que poderá ser aplicada ao objeto**

8.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Subcontratação**

9.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

9.3. A subcontratação para a aquisição não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.

9.4. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.

9.5. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.

9.6. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.

9.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. **Garantia de Execução Contratual**

9.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

9.9. **Amostra**

9.9.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

10.1. **Modalidade**

10.1.1. Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

10.1.2. Modo de disputa: Aberto

10.2. **Critério de julgamento**

10.2.1. Menor preço por item.

10.3. **Prazo de validade das propostas de preços a ser ofertadas**

10.3.1. Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas de preços ofertadas em sessão de acordo com o artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.4. **Forma de Fornecimento**

10.4.1. Parcelado.

10.4.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os custos quanto ao transporte rodoviário para entrega objeto, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega no local determinado pelo CONTRATANTE.

10.4.3. Caso os itens necessitem ser substituídos, as despesas ficam a cargo do fornecedor.

10.5. **Exigências de habilitação**

10.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5.2. **Habilitação jurídica**

10.5.3. Conforme exigência do Edital.

10.5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.5.5. Conforme exigência do Edital.

10.5.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.5.7. Em atendimento ao artigo 94, XVI do Decreto Estadual nº 11.363/2023, fica definido o percentual de 10% (dez por cento) do balanço patrimonial a ser exigido das licitantes interessadas em participar da disputa licitatória.

10.6. **Qualificação Técnica**

10.6.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado;

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. **Local e Prazo de Entrega:**

11.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a Ordem de Entrega emitida pelo SANEACRE e devem ser entregues no almoxarifado localizado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n.º 1.319, Bairro Isaura Parente em Rio Branco – Acre

11.1.2. O horário de entrega para recebimento do objeto (decreto nº 11.391, de 2 de janeiro de 2024) das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

11.2. **Condições para Entrega:**

11.2.1. A Empresa contratada deverá entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

11.2.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

11.2.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

11.2.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

11.3. **Recebimento:**

11.3.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

11.3.2. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.3.3. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.

11.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11.3.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

11.3.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

11.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

11.3.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

11.3.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

11.3.11. Todo o transporte, equipamento e a mão de obra necessários para a entrega deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, que deverá arcar com qualquer incidente sobre o objeto fornecido

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

12.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

12.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

12.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

12.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

12.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

12.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

12.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

12.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

12.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Além das condições estabelecidas no item 11 sobre o modelo de execução do objeto, a contratada obriga-se a:

13.2. Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;

13.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.4. Manter inalterados os preços e condições propostos;

13.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega dos itens;

13.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

13.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

13.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

13.9. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

13.10. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

13.11. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.

13.12. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

13.13. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.14. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;

13.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

13.16. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

13.17. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;

13.18. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

13.19. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR;

13.20. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

13.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;

13.22. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.

13.23. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretária Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. **FISCAL DO CONTRATO**
- 14.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 14.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 14.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 14.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 14.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 14.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 14.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 14.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 14.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 14.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 14.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 14.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 14.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 14.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 14.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 14.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 14.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 14.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 14.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 14.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 14.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 14.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 14.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 14.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 14.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 14.7. **GESTOR DO CONTRATO**
- 14.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 14.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 14.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 14.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 14.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 14.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 14.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 14.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 14.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 14.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 14.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 14.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 14.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 14.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 14.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 14.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 14.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 14.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 14.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 14.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 14.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 14.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, ARP - Ata de Registros de Preços/Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 15.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 15.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.
 - CNPJ nº 02.405.085/0001-13.
- 15.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 15.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 15.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, nº 77 – 2º andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 15.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 15.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 15.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 16.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos atos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar Ata de Registro de Preços;
- 17.2. Serão registrados os preços na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, conforme minuta de Ata de Registro de Preços,;
- 17.3. A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contada da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço, conforme art. 325 do decreto estadual.
- 17.3.1. O SANEACRE monitorará as alterações ou atualizações dos preços registrados, que poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.
- 17.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado;
- 17.5. As demais disposições que regulam o uso da ata de registro de preços estão definidas na "MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", (Anexo do Edital).

18. ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

- 18.1. A ata de Registro de Preços formalizada nos termos deste Decreto poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas nesta Seção.
- 18.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 18.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.
- 18.5. Cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual for integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observando-se os requisitos previstos neste artigo.
- 18.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.
- 18.7. Informamos que não houve indicação de órgãos participantes na presente Intenção de Registro de Preços, em razão da ausência de manifestações de interesse dentro do prazo estabelecido. Apesar da divulgação regular do procedimento e da disponibilização das informações necessárias para adesão, não foram registradas demandas por parte de outros órgãos ou entidades, o que resultou na inexistência de participantes para compor o referido processo. Conforme **DIVULGAÇÃO DA IRP (0019185772)**.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 19.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:
- I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- X. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- XI. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- XII. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XIII. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XIV. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XV. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- XVI. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- XVII. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RS**
- 20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 20.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 20.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 21.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: **754 - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP / 203 - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE**
- 21.1.2. Programa de Trabalho: **754.203.17.512.2286.2166.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SANEACRE**
- 21.1.3. Elemento de Despesa: **44.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)**
- 21.1.4. Fonte de Recurso: **15000100 e 15010700**
- 22. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no §§ 2º e 4º art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 23. DISPOSIÇÃO GERAIS**
- 23.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 23.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta todas as especificações dos itens oferecidos pela CONTRATADA.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento

Alcimar do Carmo de Andrade
Nilmara de Lima Pinto
Kamylla Teixeira dos Santos